



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 707 • Segunda-Feira, 10 de Abril de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.497/2017

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Renovados em Cristo Jesus de Aquidauana, com sede e foro neste Município de Aquidauana-MS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO RENOVADOS EM CRISTO JESUS-A.R.E.C.J., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.540.962/0001-27, com sede à Chácara Betesda, s/nº, neste Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MARÇO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2017

“Dispõe sobre alteração do art. 5.º, do Decreto Municipal nº 031/2017, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, Incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 5.º, do Decreto Municipal nº 031/2017, de 01/02/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2017, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 12 de junho de 2017;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de julho de 2017;
- b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2017;
- c) quarta parcela – dia 11 de setembro de 2017;
- d) quinta parcela – dia 10 de outubro de 2017.

Art. 2.º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 031/2017.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS 06 DE ABRIL DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2017

“PRORROGA O PRAZO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais ao disposto no art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por força do § 2º do art. 1º, do Decreto nº 046/2017, prorrogado até o dia 30 de abril de 2017, o horário de funcionamento e expediente dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto 046 de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 06 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PORTARIAS**PORTARIA N.º 120/2017**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Termo de Cooperação Mútua de cedência de pessoal nº 06/2017,

RESOLVE:

Colocar a servidora **MARIA INÊS MENDES GARAJÓ RIBEIRO** Matr. 0323, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Aquidauana, à disposição do estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, em contrapartida, no período de 01/01/2017 a 28/02/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de janeiro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 346/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Fica designada a servidora **JULIANE ANTUNES MARTINS RIBEIRO**, Matr. 18107, Psicóloga, Nível V, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, como Coordenadora Municipal do Projeto Abraço, com validade a partir de 01 de março de 2017, em conformidade com a CI nº 392/2017/GMDES de 22 de março de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de março de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 356/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **BRUNA RAFAELLE CARUZO**, Matr. 5177, Professora do Ensino Fundamental/Educ.Física, Nível II, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Educação, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de março de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 357/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o Memorando nº 021/2017-RHC de 30 de março de 2017:

GERÊNCIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECON. SOLIDÁRIA.			
Mat.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
18063	Claudia Alessandra de Moraes	10.03.2016 09.03.2017	a 01.04.2017
18109	Kettlen Ane Ferreira de Moraes	10.03.2016 09.03.2017	a 01.04.2017

6221	Santiago Soares	Silva	11.07.2015 10.07.2016	a	01.04.2017
------	-----------------	-------	--------------------------	---	------------

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de março de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 359/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Readaptar por 60 (sessenta) dias a servidora **NILZA NEVES DA SILVA** Matr. 0433, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível III, Classe E, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função de Auxiliar de Coordenação Pedagógica na EM Erso Gomes, no período de 21/02/2017 a 21/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1226 de 24/02/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 360/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Readaptar por 180 (cento e oitenta) dias o servidor **ALUISIO BARRETO DO ESPIRITO SANTO** Matr. 2113, Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Geografia, Nível III, Classe C, lotado na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função de Auxiliar de Coordenação Pedagógica no CMEI Andréa Pace, no período de 01/03/2017 a 27/08/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1275 de 03/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 361/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **JERRILSON ANTONIO MARCOS** Mat. 0228, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível III, Classe E, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/03/2009 a 28/02/2014, no período de 01/05/2017 a 31/07/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1161 de 23/02/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 362/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **BERNILDE TEODORICA CHAVES** Mat. 0193, Auxiliar de Enfermagem, Nível III,

Classe F, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/12/2000 a 30/11/2005, a partir de 18/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1478 de 14/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 363/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Averbar na ficha funcional de **SANDRA SANTOS AZEVEDO Matr. 5081**, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Educação, o tempo de contribuição de 1.936 (mil novecentos e trinta e seis) dias, correspondendo a "05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados a: Contribuição individual, período de 01.12.1983 a 30.11.1985; 01.01.1986 a 31.03.1986; 01.12.1986 a 31.12.1986 e 01.04.1990 a 30.04.1990; Município de Anastácio/MS, Aux. Administrativo, período 01.03.1989 a 18.04.1989; TRANSPORTADORA WILMAR LTDA-ME Aux. Escritório, período 01.05.1993 a 04.09.1993; Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS cargo Professora períodos 02.08.2004 a 30.11.2004; 01.04.2005 a 30.12.2005, 01.04.2006 a 30.12.2006 e 01.06.2007 a 30.12.2007, conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1118400892-7, expedida pelo Instituto de Previdência Social – INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1510 de 15/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 365/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora **DEYSE DE AQUINO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Matr. 18067**, Enfermeira ESF, Nível VI, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, por ter apresentado Declaração de conclusão do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, concluído em 2016, pela Escola de Saúde Pública "Dr. Jorge David Nasser de Campo Grande/MS, com validade a contar de 01/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1501 de 15/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 366/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora **EVA VIEIRA CECÉ CORRÊA Matr. 18083**, Merendeira, Nível II, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Educação, por ter apresentado Certificado/Histórico Escolar de conclusão do Curso Normal Médio-Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, concluído em 2015, pela EE CEL. José Alves Ribeiro-Aquidauana/MS, com validade a contar de 01/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1476 de 14/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 367/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **DANIEL BISPO CONFESSOR Matr. 5036**, Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe B, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, por ter apresentado Certidão de Conclusão e Histórico Escolar do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pelo Centro Universitário Internacional UNINTER - Curitiba/PR, concluído em março de 2017, com validade a contar de 01/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1521 de 16/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 368/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **PETERSON ANTERO ROXO Matr. 12545**, Motorista II, Nível III, Classe A, lotado na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, por ter apresentado Certificado de Conclusão do Ensino Médio-ENEM 2016, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS-Campus de Aquidauana/MS, com validade a contar de 01/04/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1483 de 14/03/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 370/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MARCIA CRISTINA NANTES BREVILIERI SANTOS Matr. 6122**, Assistente Pedagógico, Nível I, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Educação, no período de 20/02/2017 a 21/03/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1150, de 23/02/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 371/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Termo de Cooperação Mútua nº 003, de 15 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Colocar a servidora **ELIANE SOCORRO DA COSTA**, Matrícula nº 2793, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, lotada na Gerência Municipal Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, em permuta, com a servidora **ROSANIA ALGARANHÃES ANTUNES**, Matrícula nº 373672, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, no período de 01/02/2017 a 31/12/2017, em conformidade com a CI nº 081/2017//GEMED de 09 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 372/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, **EDUARDO RODOLPHO ALCANTU**, Engenheiro Civil, Nível V, Classe A, lotando-o na Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, a partir desta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 05 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ADENDO n. 01

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.16/2017 de 04.01.2017, torna público o ADENDO n. 01 à Chamada Pública n. 01/2017, nos seguintes termos: Considerando que o dia 14/04/2017 é um feriado, faz-se necessária a mudança da data de encerramento do recebimento dos envelopes para o dia 17 de abril de 2017 às 13:00horas, ou seja, na página 1 onde se lê "até o dia 14 de abril de 2017, às 08h00 horas." leia-se "até o dia 17 de abril de 2017, às 13h00 horas.". As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2017

Luciano Costa Campelo
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ADENDO n. 01 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.16/2017 de 04.01.2017, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital de Tomada de Preços n. 01/2017, nos seguintes termos: Por um erro de digitação faz-se necessário alterar o valor que consta no item 2.1 do edital, onde se lê "R\$ 539.939,35 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)" leia-se "R\$ 593.939,35 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)". Fica incluído no item 6.3.4 a alínea "c", ou seja, 6.3.4 – Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93): "[...] c) O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 2.1 do presente edital". As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2017

Luciano Costa Campelo
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo : 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL : 25/2017 - PR

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 016/2017, publicado em 30/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/04/2017, às 13:30 horas, no endereço, R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711, Aquidauana-MS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 25/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de email enviado ao seguinte endereço eletrônico: licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado no endereço supracitado acima, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SAÚDE BUCAL E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O SETOR DE EPIDEMIOLOGIA.

Aquidauana, 7 de Abril de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº35/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017 de 30/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25 de abril às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) LONAS PRETAS CORTADAS EM 6X8 DE 150 MICRAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL CRAS I E II , NO PERÍODO DE 12 MESES.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também ser solicitado por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 07 de abril de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 316/2017**

CELEBRADO EM: 01.03.2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

CONTRATADO(A): CENYR MARQUES LEITE

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITOR DE CUSTURA, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE GRATIFICAÇÃO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE MARÇO DE 2017, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 12.720,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

B)R\$ 1.272,00 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO/2017, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.02 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA - 3.1.90.04.00.00.00.1000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO

E CENYR MARQUES LEITE

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 312/2017

CELEBRADO EM: 01.03.2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADO(A): PAULO NUNES CÂNDIDO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O (A) NA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE MARÇO DE 2017, COM TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 5.880,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO/2017, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.0 0.1000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROBERTO VALADARES DOS SANTOS E PAULO NUNES CÂNDIDO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 278/2017

CELEBRADO EM: 01.02.2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA (A): JOSÉ JÂNIO DA SILVA PINTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE ABRIL DE 2017, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, ROBERTO VALADARES DOS SANTOS E JOSÉ JÂNIO DA SILVA PINTO.

JUSTIFICATIVAS

Concedente: Município de Aquidauana
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana
Área de atendimento: Pessoas com deficiência
Título do Projeto: Reabilitação/Habilitação de Pessoas com Deficiência.
Período de Execução: Ano 2017.
Fonte de Recursos: SUS – Sistema Único de Saúde
Órgão Interviente: Gerência Municipal de Saúde e Saneamento

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação/Habilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Saúde com a utilização de recursos do Sistema Único de Saúde, objetivando recurso financeiros para dispêndio com pessoal, profissionais especializados, fisioterapeuta, psicólogo, pedagogas, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga e médico psiquiátrico para atender 250 pacientes e suas famílias.

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2017 totalizando o valor de **R\$ 220.882,56 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** para custear 18.304 atendimentos

especializados (Assistência Social, Fisioterapeuta, Psicóloga, pedagoga, Terapia Ocupacional, Fonoaudióloga, e Médico Psiquiátrico).

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da

Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 13 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Concedente: Município de Aquidauana
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana
Área de atendimento: Pessoas com deficiência
Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.
Período de Execução: Ano 2017.
Fonte de Recursos: Educação
Órgão Interviente: Gerência Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Educação pretende firmar Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Educação com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, objetivando a cedência de professores e motorista.

Anexo II – Cronograma de Execução especificando a execução física através de metas e etapas quantitativos e período de execução, bem como o cronograma de aplicação financeira de forma detalhada e distribuída entre as especialidades pretendida.

Anexo III – Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, para tanto há necessidade de profissionais da educação para o desenvolvimento de ações educativas.

Anexo IV – Plano de Aplicação apresenta o cronograma especifica a necessidade de 10(dez) professores com carga horária de 20 horas semanais e um motorista com carga horária de 40 horas semanais.

O Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, neste caso não envolve a transferência de recursos financeira, apenas a cedência de pessoal.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de cooperação devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Acordo de Cooperação.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos.

O presente processo encontra-se devidamente embasado no inciso VIII-A, artigo 2º da Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 não havendo nenhum óbice para a sua celebração.

Tal justificativa, oram em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Acordo de Cooperação a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de

Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 13 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Concedente: Município de Aquidauana
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana
Área de atendimento: Pessoas com deficiência
Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.
Período de Execução: Ano 2017.
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Órgão Interviente: Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalcando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária com a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, objetivando recurso financeiros para dispêndio com pessoal, material permanente e material de consumo para atender 190 alunos.

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2017 totalizando o valor de **R\$ 51.807,84(cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para custear 190 alunos mensais.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das

desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 13 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Concedente: Município de Aquidauana
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana
Área de atendimento: Pessoas com deficiência
Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.
Período de Execução: Ano 2017.
Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Assistência Social
Órgão Interviente: Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalcando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária com a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, objetivando recurso financeiros para dispêndio com pessoal, material permanente e material de consumo para atender 330 alunos com deficiência e suas famílias.

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das

metas e etapas para o exercício de 2017 totalizando o valor de **R\$ 72.628,80(setenta e dois mil, seiscientos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** para custear 330 alunos mensais, mediante a manutenção dos atendimentos especializados como aquisição de material de consumo e permanente para atender com qualidade as pessoas com deficiência.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, oram em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da

Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexistindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 13 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Concedente: Município de Aquidauana

Proponente: Associação Bom Samaritano

Área de atendimento: Proteção Social Básica – Tratamento para prevenção do alcoolismo e da dependência química.

Título do Projeto: Restaurando Vidas.

Período de Execução: Ano 2017.

Fonte de Recursos: Orçamento Municipal

Órgão Interviente: Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Bom Samaritano tem por finalidade a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino e feminino, em qualquer faixa etária, dependentes de substâncias (drogas e álcool).

Para esta parceria a Associação Bom Samaritano apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto proteção social básica no atendimento assistencial e promoção social, ações terapêuticas, proteção e prevenção. Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2017 totalizando o valor de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)** para custear 31 internos em sua recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares no atendimento de pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos no tratamento para prevenção do alcoolismo e dependência química.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Bom Samaritano, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Associação Bom Samaritano, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino e feminino, em qualquer faixa etária, dependentes de substâncias (drogas e álcool), executadas pela Associação.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, oram em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e

incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 15 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Concedente: Município de Aquidauana
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana
Área de atendimento: Pessoas com deficiência
Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.
Período de Execução: Ano 2017.
Fonte de Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar
Órgão Interviente: Gerência Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Educação com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender 329 alunos através do Programa de Merenda Escolar

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2017 totalizando o valor de **R\$ 42.805,20(setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** para atender 329 alunos com gêneros alimentícios através do Programa de Merenda Escolar.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, oram em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da

referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 16 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

OUTROS

TERMO DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Gerência Municipal de Finanças, **CONVOCA** e **NOTIFICA** todos os contribuintes de nossa cidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 de abril de 2017, compareçam no Núcleo de Receitas do Município, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, sede da Prefeitura Municipal, Bairro Cidade Nova, das 7h00min às 13h00min para o fim de **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**, conforme obrigação acessória de responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e demais contribuintes, prevista no Art. 126, inciso I c/c com o Art. 129 incisos I e II, 135 da Lei Complementar nº 017/2009 – Código Tributário Municipal.

Tal notificação, ultrapassado o prazo acima estabelecido, constitui o contribuinte em mora, podendo a administração municipal utilizar-se da atual situação cadastral para o fim de inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior remessa do nome que constar no CIMOB e CAMOB – Cadastro Imobiliário e Mobiliário para os órgãos de proteção de crédito – SERASA ou SPC.

Prezado contribuinte. Se a sua situação cadastral estiver desatualizada, compareça o mais breve possível a fim de cumprir com a sua obrigação acessória imposta pelo Código Tributário Municipal. Como acima informado, o descumprimento pode levar a remessa de seu nome para a dívida ativa e para os órgãos de proteção ao crédito.

Aquidauana/MS, 10 de abril de 2017.

Gustavo Estadualho
Gerente Municipal de Finanças

ESCALA DE PLANTÃO – ABRIL 2017

DIA	SEMANA	CONSELHEIRA	HORÁRIO	CELULAR
01	Sábado	Tatiele Souza	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
02	Domingo	Eliene dos Santos	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
03	Segunda-feira	Sandra Lopes	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
04	Terça-feira	Islan Carrilho	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
05	Quarta-feira	Thaty Lins	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
06	Quinta-feira	Raquel dos Reis	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
07	Sexta-feira	Eliene dos Santos	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
08	Sábado	Sandra Lopes	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
09	Domingo	Sandra Lopes	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
10	Segunda-feira	Islan Carrilho	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
11	Terça-feira	Thaty Lins	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
12	Quarta-feira	Raquel dos Reis	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
13	Quinta-feira	Eliene dos Santos	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
14	Sexta-feira	Sandra Lopes	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
15	Sábado	Islan Carrilho	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
16	Domingo	Islan Carrilho	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
17	Segunda-feira	Thaty Lins	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
18	Terça-feira	Raquel dos Reis	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
19	Quarta-feira	Eliene dos Santos	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
20	Quinta-feira	Sandra Lopes	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
21	Sexta-feira	Islan Carrilho	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
22	Sábado	Thaty Lins	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
23	Domingo	Thaty Lins	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
24	Segunda-feira	Raquel dos Reis	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
25	Terça-feira	Eliene dos Santos	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
26	Quarta-feira	Sandra Lopes	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
27	Quinta-feira	Islan Carrilho	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
28	Sexta-feira	Thaty Lins	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
29	Sábado	Raquel dos Reis	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
30	Domingo	Raquel dos Reis	07:00 às 07:00 hrs.	98471-3633
31	Segunda-feira	Eliene dos Santos	17:00 às 07:00 hrs.	98471-3633

CONSELHO TUTELAR
AQUIDAUANA-MS
Thaty Lins
Conselheira Tutelar
Coordenadora

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 022/2017.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Luiz Eduardo Rodrigues dos Reis**, do cargo de provimento em Comissão de Procurador Jurídico, Símbolo DAS.1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 7 de abril de 2017.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara-

DECRETO Nº 023/2017.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Murilo Acosta Silva**, do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Apoio Legislativo, Símbolo DAS.2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 7 de abril de 2017.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara-

DECRETO N° 024/2017.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **Lúcia Marilda Antunes**, do cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos, Símbolo DAS.4, com vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 7 de abril de 2017.


Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara-

DECRETO N° 025/2017.

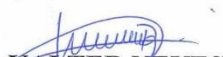
O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **Murilo Acosta Silva**, no cargo de provimento em Comissão de Procurador Jurídico, Símbolo DAS.1, com vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 7 de abril de 2017.


Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara-